



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Mensagem nº. 133/2019
Serviço do Gabinete do Prefeito**

**Exmo Sr:
Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições técnicas ao executivo municipal de executar Indenizações e Restituições Trabalhistas no âmbito da Educação.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão de anulação de dotação.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.07.01 15:50:47 -
0300

**THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. XXXX/2019

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através da seguinte dotação:

I – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS:

| | |
|----------------------|--|
| 008 | Secretaria Municipal de Educação |
| 008040 | Fundo Municipal de Educação |
| 008040.12 | Educação |
| 008040.12361 | Ensino Fundamental |
| 008040.12361134 | Gestão da Secretaria Municipal de Educação |
| 008040.123611342.040 | Manutenção Geral da SEME |

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação das seguintes dotações:
Ficha: 232

| | | |
|-------------------------------|--|-----------|
| 008040.123611342.040319094000 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 50.000,00 |
|-------------------------------|--|-----------|

Art. 3º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 01 de julho de 2019.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado digitalmente
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2019.07.01
15:50:36 -0300

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal